



***Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo***

PARECER Nº 12/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº: 018/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSÓRCIOS ENTRE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO QUE POSSUEM MATRÍCULA INFERIOR A 79 (SETENTA E NOVE) ESTUDANTES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DE ECOPORANGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

I-RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, a presente proposição que tem por objetivo a criação de consórcios entre unidades escolares da rede pública municipal que possuem matrícula inferior a 79 alunos.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 58, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

É breve relatório.

II-PARECER DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a esta Comissão para ser analisada quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.





***Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo***

Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro nos termos do art. 58, V do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com art. 4, parágrafo único o Diretor e o Coordenador Pedagógico fara jus a uma gratificação por deslocamento, cujo valor e condições serão definidos em ato normativo próprio do Chefe do Executivo.

Nestes termos verifica-se que a presente propositura não dispõe expressamente sobre matéria de caráter orçamentário, haja vista que possui a finalidade de criação de consórcio de escolas públicas municipais que tenham matrícula inferior a 79 alunos.

Nestes termos, tendo em vista que a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, manifestou-se favoravelmente a aprovação da presente propositura, este relator não vê nenhum óbice quanto a aprovação da matéria.

3- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião no dia 18 de junho de 2025, proferiu **PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO**, cabendo à discussão e votação ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2025.


ELIAS DO CARMO

Relator


ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente


IGOR GUASTI CABRAL

Secretário

